



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL
RELATOR(A) DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO
GRANDE DO SUL**

Recurso Eleitoral n.º 682-76.2016.6.21.0138

Procedência: SANTO ANTÔNIO DO PALMA – RS (138ª ZONA ELEITORAL – CASCA)

Assunto: RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ABUSO - DE PODER ECONÔMICO – DE PODER POLÍTICO/AUTORIDADE - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO – CAPTAÇÃO OU GASTOS ILÍCITOS DE RECURSOS FINANCEIROS DE CAMPANHA ELEITORAL – CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO – CARGO – VEREADOR – MULTA – CASSAÇÃO DO DIPLOMA – INELEGIBILIDADE – PARCIAL PROCEDÊNCIA

Recorrentes: LARISSA BIANCHI, LUCAS PAWLAK, GERSON LUIZ RICHATO, FERNANDO SPOLTI, GILVAN LUIZ FIDLER, CLADEMAR PEDROTTI, LUIZ CESAR RINALDI, RODRIGO RASADOR, CRISTIAN COBELINSKI, ANDERSON SPOLTI E RUDIMAR JOSÉ BIANCHI

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Relator: DR. SILVIO RONALDO SANTOS DE MORAES

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, pelo Procurador Regional Eleitoral Substituto signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem, perante essa egrégia Corte Eleitoral, considerando a interrupção do prazo recursal pela oposição dos embargos de declaração de fls. 1324-1328 e 1330-1343 (art. 275, § 5º, do Código Eleitoral),

Outrossim, na eventualidade de ser admitido o recurso especial interposto pela parte adversa, **pugna-se** por nova vista dos autos para oferecimento de contrarrazões, nos termos do art. 278 do Código Eleitoral e art.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

122 do Regimento Interno dessa egrégia Corte.

Porto Alegre, 23 de abril de 2018.

Fábio Nesi Venzon
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO